

Lei nº 522, de 26 de novembro de 1971

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (FAPESP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-4-71, do Conselho Monetário Nacional, e que é administrado o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo é destinado à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários de fabricação nacional, destinadas à conservação, recuperação e construção de estradas de uso interno na área de influência do beneficiário, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de prazos, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem previstas e exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive cor

recas monetária e juros.

Art. 3º - Dica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para abertura do empréstimo:

a) - alienação fiduciária em garantia, dos seus financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência de qualquer outra espécie de licitação.

b) - Vinculação <sup>da</sup> parte das cotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas à despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, nas condições para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abriga, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.130-42 Equipamentos e Instalações - Equipamentos Rodoviários, Máquinas e Veículos. Nos exercícios seguintes, o orçamento conseguirá as verbas

necessárias ao adimplemento das obrigações respectivas, para hipótese de as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de  
Rio Pardo de Minas, 26 de novembro  
de 1971.

Manoel Pinheiro  
Secretário.

Lei nº 523, de 26 de novembro de 1971

Dispõe sobre autorização para  
doação de terrenos pertencentes  
ao Patrimônio Municipal.  
O Prefeito Municipal de  
Rio Pardo de Minas

faz saber que a Câmara Municipal decreta e em sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal com a finalidade de construção para re-